

situada na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira, é transferida para Maria do Céu Sotto Maior de Almeida e Castilho, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 809582139, residente na Rua de Jorge Afonso, 31, 5.º, esquerdo, Lisboa.

2.º O presente processo mereceu parecer favorável por parte da Direcção-Geral do Turismo.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 157/98

de 13 de Março

Pela Portaria n.º 254-DP/96, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores Terras de Gulipa a zona de caça associativa da Herdade da Pedra Alva (processo n.º 1924-DGF), situada no município de Ferreira do Alentejo, com uma área de 355,2875 ha, e no município de Aljustrel, com uma área de 1309,4238 ha, perfazendo uma área de 1664,7113 ha, válida até 15 de Julho de 2006.

A concessionária requereu agora a anexação de alguns prédios rústicos no município de Aljustrel com uma área de 275,7775 ha.

Assim:

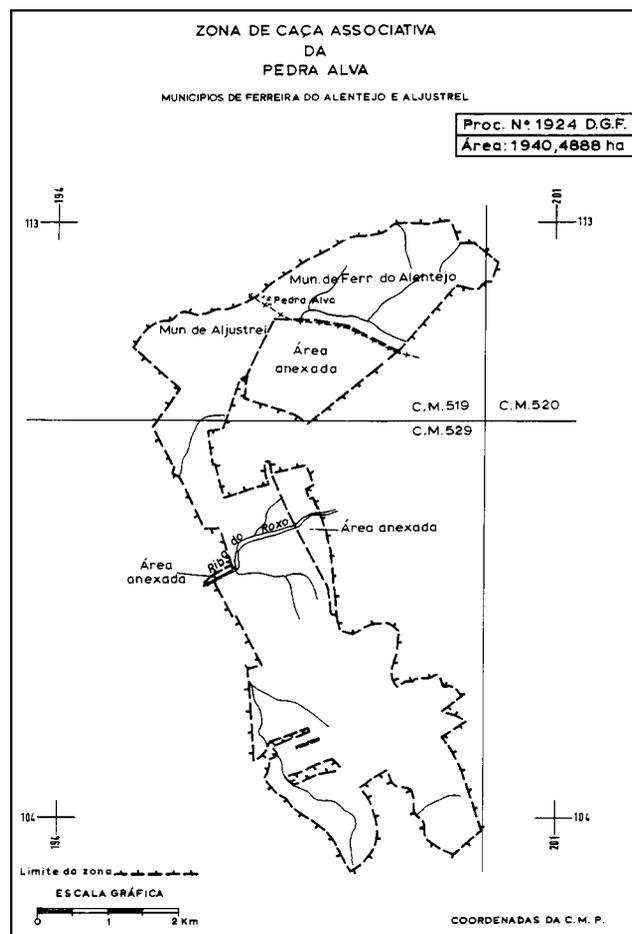
Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-DP/96, de 15 de Julho, os prédios rústicos denominados «Herdades de Texugueiras e Azinhal», sitos na freguesia e município de Aljustrel, com uma área de 1585,2013 ha, e no município de Ferreira do Alentejo, com uma área de 355,2875 ha, ficando a mesma com uma área total de 1940,4888 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 158/98

de 13 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouidos o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Ladoeiro, município de Idanha-a-Nova, com uma área de 636,1630 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação da Moleneira — Associação de Caça e Pesca, L.ª (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 2.1579.96), com sede na Rua do Dr. Hermano, 13, 2.ª, A, Castelo Branco, a zona de caça associativa da Moleneira (processo n.º 1987 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A zona de caça só poderá entrar em funcionamento logo que esteja sinalizada de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

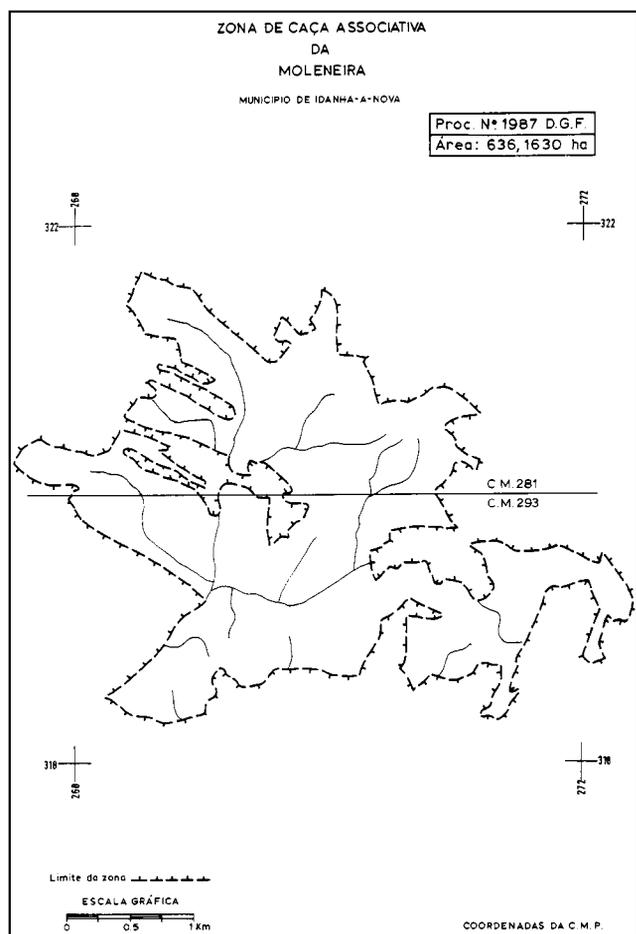
4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 72.º

do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 16/98

A realização dos exames nacionais do ensino secundário constitui um processo complexo que implica o recurso a diversa legislação, até ao momento dispersa, o que torna urgente a organização sistemática de todos os procedimentos e a introdução de alguns dispositivos que permitam acrescentar estabilidade e sistematização na aplicação dos instrumentos de avaliação sumativa externa dos alunos do ensino secundário.

Além disso, importa a harmonização e a convergência dos procedimentos aplicáveis aos exames dos cursos secundários em extinção progressiva (cursos comple-

mentares nocturnos e 12.º ano da via de ensino) com os normativos que regulam os exames dos cursos secundários aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 28 de Agosto, harmonização e convergência prescritas pelo despacho n.º 5/SEEI/97, de 19 de Março, e que agora se integram expressamente no texto do Regulamento dos Exames.

Assumiu-se, finalmente, a conveniência de reunir no Regulamento dos Exames as disposições legais dispersas que são aplicáveis à avaliação interna e aos exames dos cursos do ensino secundário. O Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro, e o presente Regulamento passam a constituir, portanto, os únicos diplomas de referência para a actuação das escolas e para informação completa dos alunos no âmbito desta matéria.

Assim, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 28 de Agosto, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento dos Exames do Ensino Secundário (Cursos Gerais e Cursos Tecnológicos), que se publica em anexo a este despacho normativo e do qual faz parte integrante.

2 — O Regulamento é aplicável à avaliação interna e aos exames do 12.º ano da via de ensino e dos cursos complementares nocturnos (liceal e técnicos), com as adaptações resultantes da natureza de cada um desses cursos contidas na secção I do seu capítulo VIII.

3 — O Regulamento aplica-se a partir do presente ano lectivo de 1997-1998, inclusive.

4 — São revogados:

- a) O despacho n.º 43/SERE/88, de 30 de Setembro, na redacção dada pelo despacho n.º 7/A/SERE/90, de 7 de Março, na parte concernente aos cursos complementares nocturnos e ao 12.º ano da via de ensino;
- b) O despacho n.º 46/SEED/94, de 3 de Junho;
- c) O despacho n.º 26/SEEI/96, de 23 de Maio;
- d) O Despacho Normativo n.º 12/97, de 6 de Março;
- e) O despacho n.º 5/SEEI/97, de 19 de Março;
- f) O despacho n.º 6/SEEI/97, de 20 de Março;
- g) O despacho n.º 45/ME/97, de 20 de Março.

Ministério da Educação, 12 de Fevereiro de 1998. — A Secretária de Estado da Educação e Inovação, *Ana Benavente*.

REGULAMENTO DOS EXAMES DO ENSINO SECUNDÁRIO (CURSOS GERAIS E CURSOS TECNOLÓGICOS)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1 — Objecto e âmbito:

1.1 — O presente Regulamento estabelece o regime geral dos exames do ensino secundário — cursos gerais (predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos) e cursos tecnológicos (predominantemente orientados para a vida activa) — previstos no Regime de Avaliação dos Alunos do Ensino Secundário, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro, que passa a ser designado abreviadamente por Regime de Avaliação.